

PROJETO DE LEI Nº 409, DE 2022

Aprova o Plano Nacional do Desporto.

EMENDA Nº _____

Inclua-se o inciso XII, no *caput* do Art. 3º, do presente Projeto de Lei nº 409, de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

XII - criar e implementar um Fundo Nacional de Esporte para subsidiar os níveis da Formação Esportiva e Esporte para Toda Vida e dar orientação para que estados e municípios criem seus fundos e façam adesão ao Fundo Nacional.”(NR)

Inclua-se o Capítulo IV, renumerando-se os demais artigos e capítulos, do presente Projeto de Lei nº 409, de 2022, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 7º O Fundo Nacional de Esporte, criado por lei específica, será o principal mecanismo de fomento às políticas esportivas nos níveis de Formação Esportiva e Esporte para a Vida Toda.

Art. 8º A alocação de recursos públicos federais destinados às ações esportivas nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, bem como os repasses de recursos públicos da administração direta e indireta para financiamento das ações de entidades e organizações esportivas, deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Art. 9º O órgão federal responsável pelo esporte deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para o esporte de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de



recursos destinados ao setor para garantir o cumprimento do PND.” (NR)

Inclua-se a Meta 4.4, na Diretriz 4, no ANEXO do presente Projeto de Lei nº 409, de 2022, com a seguinte redação:

“DIRETRIZ 4

Meta 4.4

Criar e implementar uma Política Nacional de Financiamento do Esporte.

Indicador de desempenho

Criação e implementação, no prazo de dois anos, do Fundo Nacional de Esporte e a ampliação do orçamento federal do esporte.

Ações

4.4.1 - Estabelecer as bases para criar e implementar o Fundo Nacional de Esporte.

4.4.2 - Aumentar o percentual de desconto de IRPJ das patrocinadoras ou doadoras para 4%, como na Lei de Incentivo à Cultura.

4.4.. - Permitir que qualquer empresa possa incentivar, não apenas as que estejam no regime do lucro real.

4.4.4 - Autorizar a apresentação de projetos também por sociedades empresárias com objeto esportivo.

4.4.5 - Facultar de destinação dos recursos do patrocínio ou doação diretamente ao Fundo Nacional do Esporte, que financiaria projetos que teriam dificuldade em captação no mercado.

4.4.6 - Tornar a Lei de Incentivo ao Esporte, ou a que vier substituir, contínua e permanente.



4.4.7 - Ampliar progressivamente os recursos orçamentários e financeiros federais do esporte, para que alcance, no mínimo, um por cento da totalidade do orçamento da União, no primeiro decênio da vigência desse Plano.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O esporte e o lazer são direitos garantidos por nossa Constituição Federal de 1988. Entretanto, para que esses direitos estejam ao alcance da população, o Estado deve elaborar um conjunto de políticas públicas para materializar o acesso da população ao esporte. Em outras palavras, para que um programa social esportivo saia do papel e chegue até a comunidade que dele necessita é preciso uma reserva de recursos públicos para essa finalidade.

É essencial que haja fontes de recursos para a execução do PND, caso contrário ele será mera carta de intenções. As leis orçamentárias e os planos plurianuais devem prever os recursos destinados e necessários à implantação dos programas, projetos e ações para a efetiva realização do PND.

As transferências de recursos da União aos demais entes federativos e entidades que recebem recursos públicos devem ser feitas somente àqueles que aderirem ao PND, inclusive como forma de incentivo para sua adesão.

Como solução, apresentamos emenda dispondo sobre o financiamento do esporte brasileiro, com a criação e implementação do Fundo Nacional de Esporte. Pela nossa proposta o Sistema Nacional do Esporte contará com fundos de esporte em cada ente federado. O Fundo Nacional do Esporte receberá os recursos oriundos do orçamento geral da União que deverá ser ampliado progressivamente, para que alcance, no mínimo, 1% da totalidade do orçamento da União no primeiro decênio da vigência do PND.

Recordamos aqui que o Plano Decenal do Esporte e Lazer, aprovado na III Conferência Nacional do Esporte, em 2010, apontou para a necessidade da vinculação de no mínimo 2% do orçamento da União para o esporte. Se a meta do Plano estivesse valendo, teriam sido previstos perto de R\$ 47 bilhões para serem investidos no setor. Isso representaria um salto e tanto nas possibilidades de ampliação e garantia de acesso da população ao direito ao esporte e ao lazer.



Ante a impossibilidade de criar o Fundo Nacional de Esporte por lei, e para não esbarrar na constitucionalidade da proposta, a emenda prevê que o PND deva estabelecer as bases para criar e implementar o Fundo Nacional de Esporte.

Por fim, considerando a grande relevância da Lei de Incentivo ao Esporte para o financiamento de projetos, propomos que esta lei, ou a que vier substituí-la, deva ser permanente.

Sala das sessões, em de 2022.

Deputado **RENILDO CALHEIROS**

PCdoB-PE



* C D 2 2 4 0 3 3 0 0 1 7 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renildo Calheiros e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224033001700>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Renildo Calheiros)

Aprova o Plano Nacional do
Desporto.

Assinaram eletronicamente o documento CD224033001700, nesta ordem:

- 1 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 2 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 3 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

